



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1093 DE 03 DE MAIO DE 2006

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores nos seguintes percentuais a incidir sobre os valores fixados pela Lei nº 1071 de 30/05/2005, constantes de seu anexo:

I – ANEXO II (Lei 994/2001)

a) TABELA 1:

Nível I – classes A e B – 17% (dezessete por cento)

Nível I – classes C e D – 14% (quatorze por cento)

Nível I – classes E e F – 12% (doze por cento)

Nível I – classes G – 10% (dez por cento)

Nível II – classes A e B – 16% (dezesesseis por cento)

Nível II – classes C e D – 14% (quatorze por cento)

Nível II – classes E e F – 12% (doze por cento)

Nível II – classes G – 10% (dez por cento)

Nível III – classes A e B – 14% (quatorze por cento)

Nível III – classes C e D – 12% (doze por cento)

Nível III – classes E e F – 10% (dez por cento)

Nível III – classes G – 08% (oito por cento)

Nível IV – classes A e B – 12% (doze por cento)

Nível IV – classes C e D – 10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

Nível IV – classes E, F e G – 08% (oito por cento)

Nível V – classes A e B – 12% (doze por cento)

Nível V – classes C, D, E, F e G – 08% (oito por cento)

Nível VI, VII, VIII e IX – Todas as Classes – 08% (oito por cento).

b) TABELA 2:

DAS 1 a 5 – 08% (oito por cento)

c) TABELA 4:

DAI 1 a 3 – 08% (oito por cento)

II – ANEXO I (LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2001)

a) TABELA 1 – Docentes – 10% (dez por cento)

III – ANEXO II

a) TABELA 2 – Especialistas de Educação – 10% (dez por cento)

IV - ANEXO III – REGENTE AUXILIAR (LEIGO):

a) Tabela 1 – Nível I

Referência A – 17% (dezessete por cento)

Referência B e C – 14% (quatorze por cento)

Referência D e E – 12% (doze por cento)

Referência F – 10% (dez por cento)

Artigo 2º - fica concedido reajuste aos pensionistas e aposentados nos seguintes percentuais sobre os vencimentos atuais:

- de R\$ 300,00 até R\$ 320,00 – 17% (dezessete por cento)

- de R\$ 320,01 até R\$ 340,00 – 16% (dezesseis por cento)

- de R\$ 340,01 até R\$ 360,00 – 14% (quatorze por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

- de R\$ 360,01 até R\$ 380,00 – 12% (doze por cento)
- de R\$ 380,01 até R\$ 400,00 – 10% (dez por cento)
- acima de R\$ 400,01 – 08% (oito por cento)

Artigo 3º - Os percentuais constantes do ANEXO II, tabelas 1 e 2 da Lei Complementar nº 008/2001, bem como os constantes do ANEXO II, tabela 3, da Lei 994/2001 permanecem inalterados.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2006.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 03 de maio de 2006.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

ANEXO I – (Lei nº 994/2001)

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	351,00	368,55	376,20	393,30	403,20	420,00	429,00
II	353,80	371,49	382,47	399,85	409,92	427,00	436,15
III	359,10	377,05	388,08	405,72	415,80	433,12	442,26
IV	369,60	388,08	399,30	417,45	427,68	445,50	463,32
V	380,80	399,84	403,92	422,28	440,64	459,00	477,36
VI	469,80	493,29	516,78	540,27	563,76	587,25	610,74
VII	653,40	686,07	718,74	751,41	784,08	816,75	849,42
VIII	1.397,08	1.466,94	1.536,79	1.606,65	1.676,50	1.746,36	1.816,21
IX	1.871,10	1.964,64	2.058,21	2.151,75	2.245,32	2.338,86	2.432,43

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES R\$
DAS 1	1.945,94
DAS 2	1.496,88
DAS 3	1.247,40
DAS 4	1.016,92
DAS 5	762,69

TABELA IV - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	VALORES R\$
DAÍ 1	484,00
DAÍ 2	544,50
DAÍ 3	629,20

EA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

ANEXO I - (Lei Complementar nº 008/2001)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO	NIVEL	PISO COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			CLASSE A	B	C	D	E	F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NÍVEL MÉDIO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			410,47	451,51	472,04	492,56	513,08	533,61
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	574,65	632,11	660,84	689,58	718,31	747,04
PÓS-GRADUAÇÃO (Especialização)	III	1,45	595,18	654,69	684,45	714,21	743,97	773,73

II ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO TABELA 2

CARGO	NIVEL	PISO COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			CLASSE A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	IV	1,50	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
			615,70	677,27	708,05	738,84	769,62	800,41
ESP. DE EDUCAÇÃO C/ PÓS- GRADUAÇÃO	V	1,60	656,75	722,42	755,26	788,10	820,93	853,77

ANEXO III I – REGENTE AUXILIAR (leigo) TABELA I

CARGO	NIVEL	PISO COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	F
			352,04	377,30	394,46	404,40	421,24	430,27